

ANEXO I.1

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00030503/24

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Ocara, localizada no estado do Ceará, identificou a necessidade premente de contratar uma empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de elaboração de projetos básico e executivo. Este serviço é destinado à construção da primeira etapa do Centro Administrativo de Ocara-CE, com o objetivo de centralizar as operações administrativas municipais, melhorando a eficiência, acessibilidade e qualidade dos serviços públicos oferecidos à população.

A falta de um espaço adequado e moderno para acomodar as diversas secretarias e órgãos do município tem gerado dificuldades na coordenação e execução das atividades administrativas, além de prejudicar o atendimento ao público. A nova estrutura proposta visa otimizar processos, reduzir custos operacionais e estabelecer um ponto de convergência para a gestão municipal, promovendo uma interface mais eficaz e transparente entre a administração e os cidadãos.

Para tanto, é imprescindível a realização de um projeto detalhado, que envolve desde a sondagem do terreno, estudos de impacto ambiental, até o planejamento de instalações que atendam às necessidades específicas das diversas funções administrativas municipais. Além disso, é fundamental que o projeto incorpore práticas de sustentabilidade e inovação tecnológica, assegurando a construção de um edifício ecoeficiente e preparado para o futuro.

Esta contratação está inserida no contexto de um planejamento estratégico de longo prazo da Prefeitura Municipal de Ocara, que busca não apenas aperfeiçoar sua infraestrutura administrativa, mas também estimular o desenvolvimento local por meio da modernização da gestão pública. A elaboração dos projetos básico e executivo constitui a etapa inicial e essencial para a materialização do Centro Administrativo, estabelecendo as bases técnicas e operacionais para sua construção e futura operação.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Sec. de Infra-Estrutura e Desenv. Urbano	REGINA FRANCISCA DOS SANTOS

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A formulação dos requisitos da contratação é um passo fundamental no processo de licitação, não apenas para garantir a seleção de uma proposta que atenda às necessidades da Administração Pública, mas também para assegurar a aderência aos princípios de sustentabilidade, qualidade, e desempenho. Neste sentido, a definição desses requisitos deve ser realizada de maneira criteriosa, considerando leis, regulamentos específicos e as melhores práticas do mercado, conforme preconiza a Lei 14.133/2021.

- **Requisitos Gerais:** A empresa contratada deverá possuir experiência comprovada na elaboração de projetos básicos e executivos em obras de caráter público ou privado, de complexidade similar ou superior. Deve-se também garantir a disponibilidade de equipe técnica qualificada e devidamente registrada nos conselhos profissionais correspondentes (CREA ou CAU).
- **Requisitos Legais:** A contratada deve atender integralmente à legislação brasileira pertinente à construção civil, às normas técnicas específicas, aos regulamentos de zoneamento urbano da localidade da obra, bem como às diretrizes de acessibilidade estabelecidas em legislação vigente. É imprescindível a observância das disposições da Lei 14.133/2021 durante todo o processo contratacional.
- **Requisitos de Sustentabilidade:** A solução a ser contratada deve contemplar práticas sustentáveis, priorizando a redução do consumo de recursos naturais como água e energia, o emprego de materiais de baixo impacto ambiental e a reciclagem ou reutilização de materiais. É desejável a certificação de sustentabilidade do projeto ou adoção de diretrizes reconhecidas de construção verde.
- **Requisitos da Contratação:** Deve-se fornecer todos os documentos, plantas e relatórios em formato digital e impresso, compatíveis com os softwares padrão do mercado. A elaboração do projeto básico deve contemplar estudos de viabilidade técnica e econômica, sondagem do solo, avaliação de impacto ambiental e um detalhamento que permita uma execução precisa da obra. Já o projeto executivo deve detalhar todos os elementos construtivos e técnicos necessários para a execução da obra.

Para atender de forma eficaz às necessidades especificadas para a construção da primeira etapa do Centro Administrativo de Ocara-CE, a contratação deve se pautar no cumprimento dos requisitos acima relacionados, considerados essenciais para a seleção da proposta mais vantajosa. Esse conjunto de requisitos foi cuidadosamente definido para não apenas garantir a qualidade e eficiência da solução a ser contratada, mas também para preservar o caráter competitivo da licitação, evitando especificações excessivamente restritivas que possam limitar a participação de potenciais licitantes.

4. Levantamento de mercado

Na fase de planejamento para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de elaboração de projetos básico e executivo para a construção da primeira etapa do Centro Administrativo de Ocara-CE, foi realizado um levantamento de mercado considerando as principais soluções de contratação disponíveis entre fornecedores e órgãos públicos. As soluções identificadas foram:

- Contratação direta com o fornecedor: Esta abordagem envolve a seleção e contratação direta de uma empresa especializada, baseada em critérios de qualificação técnica e econômica definidos no edital de licitação.
- Contratação através de terceirização: Neste modelo, a entidade pública contrata uma empresa que será responsável por gerenciar todos os aspectos da elaboração dos projetos básico e executivo, incluindo a possibilidade de subcontratação de terceiros para a execução de partes específicas do projeto.
- Formas alternativas de contratação: Incluem modelos como parcerias público-privadas (PPPs), em que o setor privado pode assumir uma parte do financiamento e da execução do projeto, sob condições contratuais específicas que garantem o cumprimento das metas estabelecidas pela Administração Pública.

Após a avaliação das opções disponíveis, conclui-se que a contratação direta com o fornecedor é a solução mais adequada para atender às necessidades desta contratação específica. Este modelo proporcionará à Administração Pública um maior controle sobre as especificações técnicas do projeto e permitirá uma fiscalização mais rigorosa da qualidade e da conformidade com os padrões estabelecidos. Além disso, a estrutura simplificada da contratação direta facilitará a gestão contratual e a agilidade do processo, assegurando que a elaboração dos projetos básico e executivo atenda precisamente às necessidades do projeto da primeira etapa do Centro Administrativo de Ocara-CE.

A escolha por esta modalidade está alinhada aos princípios de seleção da proposta mais vantajosa e de tratamento isonômico entre os licitantes, conforme previsto no Art. 11, I e II da Lei 14.133/2021, garantindo assim a obtenção do melhor resultado para a Administração Pública dentro de um quadro de justa competição.

5. Descrição da solução como um todo

A solução adotada para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de elaboração de projetos básico e executivo necessária para a construção da primeira etapa do Centro Administrativo de Ocara-CE é fundamentada nas exigências e diretrizes da Lei nº 14.133/2021. Esta escolha é o resultado de um estudo comparativo entre as diversas soluções disponíveis no mercado, levando em consideração as especificidades do projeto, as necessidades da Prefeitura Municipal de Ocara e os princípios de economicidade, eficiência e desenvolvimento sustentável.

Ao aplicar os princípios orientadores da Lei nº 14.133/2021, principalmente aqueles dispostos no Art. 5º - como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, entre outros, esta escolha reflete o compromisso com um processo de seleção transparente, competitivo e que assegure o melhor aproveitamento dos

recursos públicos.

A solução proposta envolve:

- Contratação de uma empresa com expertise comprovada na elaboração de projetos de caráter público e privado de complexidade similar ou superior ao objeto desta contratação. A experiência prévia similar assegura a capacidade técnica para enfrentar os desafios específicos desse projeto;
- Execução de um projeto básico que contemple todas as informações fundamentais para a definição clara do objeto, incluindo estudos preliminares, sondagem do solo, impacto ambiental e viabilidade técnico-econômica;
- Elaboração de um projeto executivo detalhado, que detalhe a solução adotada para a construção, contemplando todas as disciplinas de engenharia envolvidas, e que atenda as normas técnicas nacionais e legislação local;
- Inclusão de práticas de sustentabilidade e inovação tecnológica no projeto, buscando a otimização dos recursos naturais e a minimização dos impactos ambientais, em alinhamento com o princípio de desenvolvimento nacional sustentável;
- Entrega de todos os documentos necessários em formatos digitais e impressos, garantindo a acessibilidade e transparência do processo.

Um ponto crucial na seleção desta solução foi o levantamento de mercado, realizado conforme orienta o Art. 18, V da Lei nº 14.133/2021, que permitiu identificar as opções disponíveis, avaliando-as sob o aspecto técnico, econômico e operacional. A solução escolhida se mostrou a mais adequada, considerando a complexidade do projeto, os requisitos técnicos específicos e a expectativa de custo-benefício mais vantajosa para a administração pública.

Esta abordagem assegura não apenas a conformidade com a legislação vigente, mas também a efetivação das políticas públicas municipais, alinhando-se estrategicamente ao planejamento de longo prazo da Prefeitura Municipal de Ocara e contribuindo para um desenvolvimento local sustentável e eficiente.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO PARA CONSTRUÇÃO DA PRIMEIRA ETAPA DO CENTRO ADMINISTRATIVO	1,000	Serviço

Especificação: contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de elaboração de projetos básico e executivo para construção da primeira etapa do centro administrativo de Ocara-CE, conforme especificado nos anexos do edital

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
------	-----------	------	------	---------------	----------------

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO PARA CONSTRUÇÃO DA PRIMEIRA ETAPA DO CENTRO ADMINISTRATIVO	1,000	Serviço	234.985,00	234.985,00

Especificação: contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de elaboração de projetos básico e executivo para construção da primeira etapa do centro administrativo de Ocara-CE, conforme especificado nos anexos do edital

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 234.985,00 (duzentos e trinta e quatro mil, novecentos e oitenta e cinco reais)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A decisão sobre o parcelamento ou não da solução para a contratação dos serviços técnicos de elaboração de projetos básico e executivo para a construção da primeira etapa do Centro Administrativo de Ocara-CE requer uma cuidadosa análise, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021. A seguir, detalhamos a fundamentação dessa decisão com base nos parâmetros estabelecidos:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** A análise técnica demonstrou que, embora o serviço possa ser tecnicamente divisível em etapas distintas (projeto básico e projeto executivo), a interdependência entre estas fases é tal que a divisão poderia afetar negativamente a integridade e a funcionalidade do resultado final. Portanto, conclui-se a favor de uma contratação unificada.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** Foi verificado que subdividir o objeto em lotes distintos para empresas diferentes poderia resultar em falta de uniformidade técnica e riscos de incompatibilidade entre as fases do projeto. Além disso, a gestão de múltiplos contratos elevaria os custos administrativos, comprometendo a viabilidade econômica.
- **Economia de Escala:** O estudo econômico indicou que o não parcelamento favorece a obtenção de economia de escala, otimizando o custo final do projeto. A contratação unificada propicia a negociação de valores mais vantajosos, dado o volume total do serviço, em contraposição aos custos proporcionalmente maiores que acompanhariam o parcelamento.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** Embora o parcelamento possa, em teoria, aumentar a participação de empresas de menor porte, a especificidade e a complexidade do serviço requerem expertise técnica e capacidade operacional que tendem a ser encontradas em empresas de maior porte. Desta forma, a competitividade e o aproveitamento do mercado não se veem prejudicados pela decisão de não parcelar.
- **Decisão pelo Não Parcelamento:** Com base nos estudos realizados, decide-se pelo não parcelamento, justificado pela inevitável perda de economia de escala e pelos potenciais prejuízos à qualidade e integridade do resultado final. Essa decisão preserva a eficiência, a eficácia e a economicidade da contratação.
- **Análise do Mercado:** Pesquisas de mercado fundamentam a decisão, indicando que a prática comum para projetos de complexidade e magnitude similares é a contratação conjunta das fases de projeto básico e executivo, corroborando a



assertividade da decisão tomada.

- Consideração de Lotes: A investigação contemplou a possibilidade de divisão em lotes para acomodar fornecedores de diversas capacidades. No entanto, a análise concluiu que essa abordagem não se mostrou vantajosa neste caso específico, primando-se pela integridade técnica e pela otimização dos recursos financeiros.

Conclui-se, portanto, pela não divisão do objeto, demonstrando alinhamento com os preceitos de planejamento, eficiência e economicidade ditados pela Lei nº 14.133/2021, assegurando assim a máxima qualidade e eficiência na concretização da primeira etapa do Centro Administrativo de Ocara-CE.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação para a prestação de serviços técnicos de elaboração de projetos básico e executivo para construção da primeira etapa do Centro Administrativo de Ocara-CE encontra-se em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Ocara para o determinado exercício financeiro. A inclusão deste processo no plano evidencia a previsão e o planejamento estratégico da administração para atender às necessidades de infraestrutura e desenvolvimento urbano municipal, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §1º, II, que destaca a importância da consonância entre os processos de contratação e o planejamento orçamentário e estratégico da entidade.

A seleção e priorização deste projeto no Plano de Contratações Anual refletem o compromisso da Prefeitura de Ocara com a otimização de recursos e a busca por melhorias na qualidade dos serviços públicos oferecidos à população. A contratação é vista como um passo fundamental para o cumprimento de diretrizes de desenvolvimento sustentável e modernização da gestão pública municipal, tendo sido devidamente planejada para se adequar às disponibilidades orçamentárias do município e contribuir de forma significativa para o atendimento das metas estabelecidas no referido plano.

O processo de planejamento anual é uma ferramenta crucial para a administração pública, permitindo a identificação antecipada de ações prioritárias e a alocação eficiente de recursos. Portanto, a inclusão deste projeto confirma seu alinhamento com as prioridades e objetivos estratégicos da Prefeitura Municipal de Ocara, além de sua conformidade com a legislação vigente, assegurando uma gestão responsável e eficaz dos recursos públicos.

10. Resultados pretendidos

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de elaboração de projetos básico e executivo para a construção da primeira etapa do Centro Administrativo de Ocara-CE se insere no contexto de uma gestão pública que visa ao cumprimento dos princípios e objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, particularmente a obtenção do resultado de contratação mais vantajoso para a



Administração Pública, a assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, o incentivo à inovação e o desenvolvimento nacional sustentável. Dentro dessa perspectiva, os resultados pretendidos com esta contratação abrangem:

- **Optimização da Gestão Pública:** Procura-se, por meio desta contratação, aprimorar a eficiência dos serviços públicos por meio da centralização das atividades administrativas municipais. Esse arranjo visa a facilitar a coordenação e a comunicação entre diferentes setores da administração, resultando em uma prestação de serviço mais ágil e eficaz ao cidadão.
- **Economicidade:** Almeja-se demonstrar economicidade ao longo de todo o ciclo de vida da contratação, conforme determina o Art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A seleção de uma proposta vantajosa não se resume ao custo inicial mais baixo, mas considera também a eficiência operacional, custos de manutenção reduzidos, durabilidade e sustentabilidade do projeto final.
- **Inovação e Sustentabilidade:** Consoante ao Art. 11, inciso IV, da mesma Lei, espera-se que a empresa contratada proponha soluções inovadoras que promovam o desenvolvimento nacional sustentável. Isto inclui a aplicação de práticas de construção sustentável e o uso de tecnologias que minimizem o impacto ambiental, contribuindo para a construção de uma infraestrutura pública com foco na preservação ambiental e na responsabilidade social.
- **Acessibilidade:** O projeto deve contemplar integralmente os critérios de acessibilidade, garantindo que todas as pessoas, independentemente de suas capacidades, possam utilizar o espaço público em condições de igualdade. Isso reflete o compromisso da Administração com os princípios de igualdade e universalidade no acesso aos serviços públicos, como preconizado pela legislação.
- **Transparência e participação pública:** Pretende-se que o processo de elaboração dos projetos permita a transparência e a participação pública, estabelecendo mecanismos para que a sociedade possa acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos e contribuir com sugestões, em consonância com os princípios de publicidade e eficiência descritos no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a concretização dessa contratação, sob as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, assegura o alinhamento com o planejamento estratégico e orçamentário da Prefeitura Municipal de Ocara, visando à modernização da gestão pública, à promoção do desenvolvimento sustentável e ao atendimento eficiente e igualitário da população.

II. Providências a serem adotadas

Para assegurar a eficácia e eficiência do processo de contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de elaboração de projetos básico e executivo para a construção da primeira etapa do Centro Administrativo de Ocara-CE, serão adotadas as seguintes providências pela Prefeitura Municipal de Ocara:

- **Designação de Equipe Técnica:** Conforme estabelecido no art. 7º da Lei 14.133/2021, será designada uma equipe técnica composta por servidores do quadro permanente da Administração Pública, com formação ou qualificação comprovada em áreas pertinentes ao objeto contratual, para o planejamento,

- elaboração do termo de referência, acompanhamento do processo licitatório e gestão do contrato.
- **Capacitação:** Será promovida a capacitação da equipe técnica responsável pela gestão e fiscalização do contrato, abordando temas relevantes à execução contratual, incluindo aspectos técnicos dos projetos básico e executivo, gerenciamento de contratos na Administração Pública baseado na Lei 14.133/2021, bem como práticas de sustentabilidade e acessibilidade.
 - **Elaboração e Divulgação do Edital:** A elaboração do edital de licitação será realizada com base em minucioso estudo técnico preliminar, observando-se os princípios da Lei 14.133/2021 e garantindo-se a publicidade necessária para atingir o maior número possível de licitantes qualificados, assegurando a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.
 - **Avaliação de Impactos e Medidas Mitigadoras:** Considerando os possíveis impactos ambientais identificados, será criado um plano de mitigação, detalhando as ações a serem adotadas pela empresa contratada para minimizar impactos negativos durante as fases de elaboração dos projetos e execução da obra.
 - **Comunicação e Transparência:** A fim de garantir o alinhamento e a transparência com os cidadãos e partes interessadas, serão desenvolvidas estratégias de comunicação sobre os avanços e etapas da contratação, utilizando canais oficiais da Prefeitura e realizando audiências públicas quando aplicável.
 - **Procedimentos de Seleção e Contratação:** Será adotado o pregão eletrônico como modalidade de licitação, conforme determinado, e todas as etapas do processo se darão em conformidade com os artigos e normativas da Lei 14.133/2021, visando assegurar o julgamento objetivo e a seleção da proposta mais vantajosa.
 - **Monitoramento e Avaliação:** Serão estabelecidos indicadores de desempenho para o acompanhamento da execução do contrato, assegurando a qualidade dos projetos entregues e a aderência aos prazos e orçamentos estabelecidos, conforme preconizado pelo art. 11 e art. 12 da Lei 14.133/2021.

Essas providências serão detalhadas e ajustadas conforme a evolução do processo de contratação e execução, garantindo a obtenção dos melhores resultados para a Administração Pública e para a população de Ocara-CE.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

A escolha por não adotar o sistema de registro de preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de elaboração de projetos básico e executivo para a construção da primeira etapa do Centro Administrativo de Ocara-CE está fundamentada nos princípios e disposições previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. De acordo com o Art. 82 da Lei 14.133/2021, o sistema de registro de preços é uma ferramenta que pode ser utilizada pela administração pública, observando-se especificidades da licitação e do objeto a ser contratado. Entretanto, considerando as peculiaridades do objeto a ser contratado e as exigências para a prestação do serviço específico demandado, avalia-se que a não adoção do referido sistema é a decisão mais adequada por várias razões.

- **Natureza Singular do Objeto:** O projeto para a construção da primeira etapa do Centro Administrativo de Ocara-CE requer atenção especial a detalhes técnicos específicos e a uma abordagem customizada, dificultando a padronização dos serviços a serem contratados. Por consequência, o registro de preços, que implica a fixação de preços por prazos prolongados, pode não ser o instrumento mais eficiente para este tipo de contratação, que demanda flexibilidade e uma avaliação aprofundada das propostas específicas dos fornecedores.
- **Exclusividade de Fornecimento:** Considerando a complexidade da elaboração de projetos básico e executivo, é possível que o mercado não disponha de múltiplos fornecedores com qualificação técnica compatível, diminuindo a eficácia do sistema de registro de preços, que se beneficia da competição entre diversos fornecedores para garantir melhores condições ao órgão contratante.
- **Conformidade com o Planejamento Estratégico:** A decisão de não adotar o sistema de registro de preços está alinhada ao propósito de garantir que a contratação esteja em consonância com os objetivos estratégicos e o planejamento orçamentário da Prefeitura Municipal de Ocara. Assim, permite-se uma alocação de recursos mais flexível e ajustada às necessidades imediatas do projeto, conforme estabelecido pelo Art. 18 da Lei 14.133/2021, que ressalta a importância do planejamento na fase preparatória de licitações.
- **Impactos na Economicidade e Eficiência:** A não adoção do sistema de registro de preços reflete a preocupação em garantir a economicidade e a eficiência da contratação. Sem a previsibilidade exata da demanda para essa contratação específica e sofisticada, o registro de preços poderia resultar em compromissos que não correspondam às melhores condições de mercado ao longo do tempo, especialmente diante de possíveis variações nas especificações técnicas do projeto durante a sua elaboração.

Conclusivamente, a decisão pela não adoção do sistema de registro de preços se justifica pela busca da administração em alinhar a contratação com as necessidades específicas e complexas do projeto, assegurando flexibilidade, adequação técnica, e maximização da eficiência e da economicidade, em consonância com os princípios estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas na forma de consórcio em processos de licitação pode ser regulada e restrita pelas disposições específicas do edital de licitação. No caso da contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de elaboração de projetos básico e executivo para a construção da primeira etapa do Centro Administrativo de Ocara-CE, optou-se pela vedação à participação de empresas sob a forma de consórcio com base em uma análise criteriosa desta legislação, tendo em vista as particularidades do objeto contratual.

A decisão encontra fundamento no Art. 33 da Lei nº 14.133/2021 que, ao regular a participação de empresas em consórcio, impõe condições específicas de habilitação, responsabilidade e execução. Contudo, considerando a complexidade e a especificidade dos serviços de elaboração dos projetos básico e executivo, a



Administração Pública Municipal de Ocara determinou que a vedação ao consórcio se faz necessária por várias razões, a seguir delineadas:

- **Especificidade Técnica:** A natureza do serviço requer expertise técnica altamente especializada, o que pode ser melhor assegurado por meio de uma única empresa que detenha experiência comprovada e capacidade técnica integral para o desenvolvimento de ambos os projetos básico e executivo.
- **Gestão Contratual:** A responsabilidade única facilita a gestão e a fiscalização do contrato por parte da Administração, eliminando possíveis conflitos de interesses ou problemas de comunicação entre partes de um consórcio.
- **Agilidade e Eficiência:** A ausência de necessidade de coordenação entre entidades consorciadas contribui para uma maior agilidade e eficiência na execução do serviço.
- **Segurança Jurídica:** A definição de uma única entidade contratada promove maior segurança jurídica para ambos, contratante e contratada, já que mitiga riscos advindos da divisão de responsabilidades inerentes aos consórcios.

Assim, a vedação de participação de empresas na forma de consórcio visa garantir a maior efetividade, eficiência e transparência no cumprimento do objeto contratual, estando em conformidade com os princípios de seleção da proposta mais vantajosa, isonomia entre os licitantes e busca pela execução eficaz e eficiente do contrato, conforme preconizado pelo Art. 11, I, da Lei nº 14.133/2021.

Destarte, a decisão pela vedação fundamenta-se na busca pela melhor execução do objeto contratual, atendendo aos princípios da Administração Pública e às especificidades do projeto em questão. Desse modo, esta disposição estará claramente estabelecida no instrumento convocatório, garantindo-se o pleno conhecimento e a observância por todos os potenciais interessados.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Conforme estabelecido pelo Art. 18, §1º, XII da Lei nº 14.133/2021, é imperativo considerar os possíveis impactos ambientais decorrentes da execução de projetos e obras, bem como estabelecer medidas mitigadoras apropriadas. No contexto da contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de elaboração de projetos básico e executivo para a construção da primeira etapa do Centro Administrativo de Ocara-CE, os possíveis impactos ambientais identificados e as correspondentes medidas mitigadoras propostas são:

- **Impacto:** Alteração da paisagem local e possível remoção de vegetação nativa. **Medida Mitigadora:** Implementação de um plano de gestão ambiental que inclua a compensação ambiental através do reflorestamento em áreas previamente definidas e devidamente autorizadas pelos órgãos ambientais competentes, garantindo a preservação da biodiversidade local.
- **Impacto:** Gerenciamento inadequado de resíduos sólidos e efluentes. **Medida Mitigadora:** Estabelecimento de um sistema eficaz de segregação, coleta seletiva e destinação final adequada dos resíduos gerados, assim como o tratamento de efluentes antes do seu descarte, conformemente às normativas ambientais

vigentes.

- Impacto: Potencial contaminação do solo e de corpos d'água superficiais por materiais de construção e resíduos. Medida Mitigadora: Adoção de práticas construtivas sustentáveis que minimizem o uso de materiais poluentes, bem como a implantação de barreiras físicas para prevenir a dispersão de contaminantes.
- Impacto: Emissões de poluentes atmosféricos devido ao uso de maquinário pesado. Medida Mitigadora: Uso de máquinas e veículos com baixa emissão de poluentes, manutenção periódica dos equipamentos para assegurar sua eficiência energética e redução da emissão de poluentes, e preferência por fontes de energia limpa sempre que possível.
- Impacto: Ruído excessivo decorrente das atividades de construção. Medida Mitigadora: Limite dos horários de operação para períodos menos sensíveis, uso de equipamentos de controle de ruído e implementação de barreiras acústicas para minimizar o impacto sobre a comunidade local.

Essas medidas mitigadoras serão detalhadamente planejadas e implementadas com o objetivo de minimizar os impactos ambientais negativos, visando a sustentabilidade do projeto e o cumprimento da legislação ambiental, conforme os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após a análise minuciosa dos elementos constitutivos do Estudo Técnico Preliminar (ETP), fundamentando-se nas disposições da Lei nº 14.133/2021, chegamos ao posicionamento conclusivo quanto à viabilidade e razoabilidade da contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de elaboração de projetos básico e executivo para a construção da primeira etapa do Centro Administrativo de Ocara-CE.

Primeiramente, considerando o Art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a importância do planejamento na fase preparatória do processo licitatório, o ETP delineou com precisão a necessidade pública que justifica a contratação, apresentando um alinhamento estratégico com os objetivos da administração pública municipal de Ocara. Este alinhamento assegura a observância dos princípios de eficiência e de desenvolvimento nacional sustentável previstos no Art. 5º da mencionada lei, garantindo assim que a contratação proposta esteja em perfeita sintonia com o interesse público.

Além disso, a descrição detalhada dos requisitos da contratação e a estimativa de valores, fundamentadas no levantamento de mercado e na estimativa das quantidades a serem contratadas, conforme disposto nos incisos III, IV e VI do § 1º do Art. 18 da Lei 14.133/2021, validam a razoabilidade do valor estimado para a contratação em comparação aos padrões de mercado. Esta etapa do planejamento atende ao princípio da economicidade e assegura que a administração pública obtenha o melhor custo-benefício na aplicação dos recursos públicos.

A análise dos riscos envolvidos na contratação, que também compõe o ETP conforme



o inciso X do Art. 18, e as medidas propostas para a sua mitigação reforçam a viabilidade da contratação ao demonstrar preparação e prudência na gestão dos possíveis desafios que possam surgir no processo de licitação e na execução contratual, aderindo ao princípio da eficácia e à gestão de riscos.

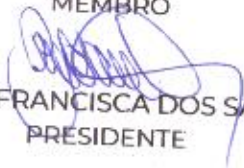
Conclui-se, portanto, pela viabilidade e razoabilidade da contratação proposta, já que todas as etapas do processo de planejamento foram cuidadosamente observadas em conformidade com as exigências e os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021. Esta contratação não só atende a uma necessidade pública de forma eficiente e econômica, mas também promove o desenvolvimento sustentável do município de Ocara-CE, cumprindo com as responsabilidades e os objetivos da administração pública municipal.

Ocara / CE, 13 de março de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Rosyleny Moreira Campos
ROSYLENY MOREIRA CAMPOS
MEMBRO

Nárlia Oliveira Ferreira
NARLIA OLIVEIRA FERREIRA
MEMBRO


REGINA FRANCISCA DOS SANTOS
PRESIDENTE